



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1568/91

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Serra, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município da Serra, para o exercício de 1992, em conformidade com o Plano Plurianual e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, estima a Receita em Cr\$ 28.800.000.000,00 (vinte e oito bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos Municipais e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte Sumário Geral:

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$
1.1 Receita Tributária	6.118.900.000,00
1.2 Receita Patrimonial	300.200.000,00
1.3 Receita Industrial	100.000,00
1.4 Transferências Correntes	17.470.000.000,00
1.5 Outras Receitas Correntes	361.900.000,00
Total Receitas Correntes	24.251.100.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$
2.1 Operações de Créditos	2.740.000.000,00
2.2 Alienação de Bens	5.500.000,00
2.3 Transferências de Capital	1.803.200.000,00
2.4 Outras Receitas de Capital	200.000,00
Total Receitas de Capital	4.548.900.000,00

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.2.

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação do anexo integrante desta Lei, conforme o seguinte desdobramento

PODER LEGISLATIVO

000 - Câmara Municipal 2.928.000.000,00

PODER EXECUTIVO

100 - Gabinete do prefeito	901.000.000,00
200 - Procuradoria Geral	294.000.000,00
300 - Secretaria de Administração	1.216.100.000,00
400 - Secretaria de Finanças	1.939.100.000,00
500 - Secretaria de Obras	4.452.100.000,00
600 - Secretaria de Serviços Públicos	2.390.100.000,00
700 - Secretaria de Educação e Cultura	6.647.700.000,00
800 - Secretaria de Saúde	3.433.000.000,00
900 - Secretaria de Ação Social	1.917.000.000,00
1000 - Secretaria de Planejamento	1.022.800.000,00
1100 - Secretaria de Turismo	452.100.000,00
1200 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	467.500.000,00
1300 - Secretaria de Transporte	739.500.000,00
Total Geral	28.800.000.000,00

Art. 4º - As despesas de Capital estimado para o exercício financeiro de 1993, no OPI, e a forma de financiamento prevista para aquele exercício, poderá ser corrigida e reajustada por ocasião da elaboração do Orçamento Anual, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita conforme dispositivo constitucional e Artigo 43 e Parágrafos da Lei Federal 4.320.

Art. 6º - Havendo excesso de arrecadação no exercício financeiro de 1992, o Poder Executivo Municipal abrirá, por Decreto créditos adicionais com a finalidade de atender as dotações com saldos insuficientes ou a novas programações,



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.3.

utilizando como recursos aqueles definidos pelo Artigo 43 e Parágrafos da Lei nº 4.320.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária poderão ocorrer transposições de valores entre as dotações orçamentárias, alocadas para os diferentes órgãos que compõem a Estrutura Municipal, no Orçamento do exercício financeiro de 1992, obedecendo-se os saldos existentes dentro do limite necessário a fim de compatibilizar as programações física e orçamentária financeira.

Art. 8º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar plano de contenção das despesas que não sejam fixas, durante o exercício de 1992 e, de outra forma, poderá promover, conforme necessário, as transposições de saldos entre as dotações orçamentárias do exercício de 1992 fixas e variáveis.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de ... 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 03 de dezembro de 1991.

ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal